MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Substituto, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 320/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 135, de 16 de junho de 2017, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que aplicou, cautelarmente, dentre outras medidas, o sobrestamento de processos regulatórios do Instituto de Educação e Tecnologias, com sede na Rua Portugal nº 15, bairro Comércio, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantido pela Sociedade de Ensino e Tecnologias Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.040746/2017-16.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Substituto, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 231/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que teve por objeto a análise de prática mercadológica utilizada pela Faculdade Mauá de Brasília - MAUA/DF, com sede em Brasília, Distrito Federal, no que diz respeito ao processo seletivo de 2012, de acordo com o Edital do Processo Seletivo Continuado nº 002/2012, conforme consta do Processo nº 23000.013937/2012-92.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

(Publicação no DOU n.º 174, de 10.09.2018, Seção 1, página 26)